

Re: Fwd: Encaminhamento de Impugnações – Edital PE 09/2025 (Pareceres Ambientais)



De <olavo.poester@novaprata.rs.gov.br>
Para Pregao Nova Prata <pregao@novaprata.rs.gov.br>
Cópia Meioambiente Nova Prata <meioambiente@novaprata.rs.gov.br>
Data 07/04/2025 16:19

Prezados,

o Município de Nova Prata já possui, em seu quadro técnico, um profissional da área de Biologia, devidamente habilitado para exercer atividades compatíveis com sua formação, como levantamentos de fauna e flora e avaliação de impactos ambientais sob a perspectiva biológica.

No entanto, a contratação de um profissional da área de Agronomia é necessária para suprir uma lacuna técnica existente no Setor de Meio Ambiente, especialmente no que se refere à elaboração de pareceres e avaliações que vão além das competências do biólogo. Com isso, busca-se fortalecer a equipe com um corpo técnico multidisciplinar, conforme recomendam as boas práticas na gestão ambiental.

A contratação de um segundo biólogo não ampliaria a capacidade técnica do setor, pois permaneceria dentro das atribuições já atendidas pelo profissional atual. Já a inclusão de um agrônomo/engenheiro agrônomo trará uma ampliação das áreas técnicas analisadas pelo setor, permitindo análises mais abrangentes, especialmente em processos relacionados a áreas rurais e atividades agrícolas.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

At.te,



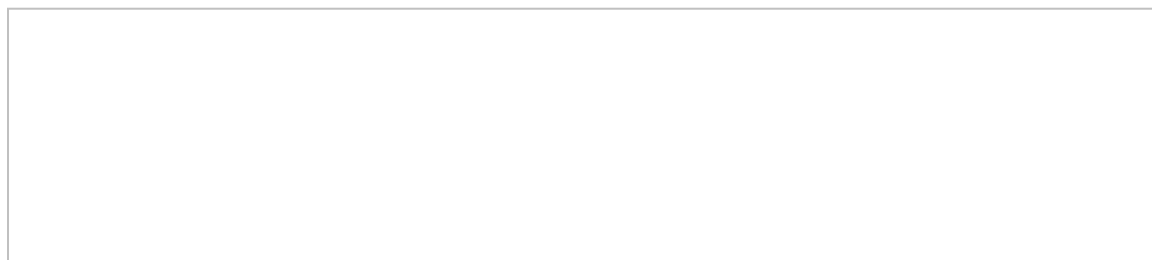
MUNICÍPIO DE
NOVA PRATA
ADM. 2021/2024

Olavo Collares Poester

Geólogo
Secretaria de Agricultura,
Abastecimento e Meio Ambiente

(54) 3242-8250
olavo.poester@novaprata.rs.gov.br

Em 07/04/2025 15:01, Setor de Meio Ambiente escreveu:



----- Mensagem original -----

Assunto: Encaminhamento de Impugnações – Edital PE 09/2025 (Pareceres Ambientais)

Data:07/04/2025 11:36

De:Pregao Nova Prata <pregao@novaprata.rs.gov.br>

Para:Meioambiente Nova Prata <meioambiente@novaprata.rs.gov.br>, Agricultura Nova Prata <agricultura@novaprata.rs.gov.br>

Bom dia,

Encaminhamos, em anexo, impugnações ao Edital PE 09/2025, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria ambiental.

Em resumo, a empresa requerente solicita que o edital passe a admitir o profissional biólogo, devidamente registrado no CRBIO, como habilitado para a execução dos serviços previstos, e que seja excluído o item 12.7, alínea "b", que menciona equivocadamente o registro no CRM, conforme já havíamos antecipado.

Neste sentido, solicitamos manifestação técnica quanto à possibilidade de inclusão do biólogo, com respectivo registro no CRBIO, como profissional habilitado para a contratação.

Atenciosamente,

